**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças**

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças” (“Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como alienantes:

1. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“LM Interestaduais”); e
2. **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes” e, quando em conjunto com a LM Interestaduais, as “Alienantes”);

E de outro lado, como agente fiduciário:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Considerando que:**

(a) as Partes celebraram, em 13 de junho de 2020, o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para colocação privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), que rege os termos da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da Emissora (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), o qual foi registrado e arquivado (i) na JUCEB em 19 de junho de 2020, sob o nº 97973410; (ii) no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 2020, sob o nº 4298368-1933618 e (ii) no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2020, sob o nº 483234;

(b) em 18 de junho de 2020, as Alienantes e o Agente de Garantias celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato”);

(c) em 09 de setembro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“AGD”);

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

**CLAUSULA I – AUTORIZAÇÃO**

* 1. A celebração do presente Aditamento será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de setembro de 2020.

**CLAUSULA II – REQUISITOS**

* 1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a:
1. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento, enviar ao Agente Fiduciário evidência do protocolo deste Primeiro Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos (em conjunto, “Cartórios de RTDs”): (a) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e (b) da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”);
2. entregar ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, contendo evidências do registro nos Cartórios de RTDs;

**CLAUSULA III – DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído: (i) no Contrato; e/ou (ii) na Escritura das Debêntures.

**CLAUSULA IV – ALTERAÇÕES**

4.1. As Partes, em comum acordo e conforme deliberado por unanimidade dos presentes em sede da AGD, resolvem alterar a cláusula 2.1 do Instrumento de Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar conforme segue:

*“2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), bem como dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos veículos descritos e identificados no Anexo 2.1.A ao presente Contrato (“Veículos Alienados Fiduciariamente”), sendo que os referidos Anexos serão aditados de tempos em tempos nos termos deste Contrato (“Alienação Fiduciária” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), criando, no prazo de até 30 de setembro de 2020, um ônus fiduciário sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente*”.

4.2. Sem prejuízo, as Partes resolveram alterar a cláusula 4.1, inciso “iv”, do Instrumento de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“*4.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as Alienantes obrigam-se a:*

(...)

*(iv) no prazo de (a) até 30 de setembro de 2020 ou (b) de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do registro da Alienação Fiduciária sobre os novos veículos alienados fiduciariamente no SNG, nesta última hipótese, incluídos através de aditamentos ao presente Contrato ou de Termo de Atualização, providenciar junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado em que for registrado e licenciado cada um dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a anotação da Alienação Fiduciária nos CRVs dos Veículos Alienados Fiduciariamente, devendo apresentar cópias dos referidos CRVs ao Agente Fiduciário.;*

(...)”

**CLAUSULA V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.3. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [.] de setembro de 2020.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

*[Página de assinaturas (1/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (2/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**LM TRANSPORTES E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*[Página de assinaturas (3/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*[Página de assinaturas (4/4) do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado entre LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |